

**PROJETO DE LEI Nº                   , DE 2022**  
(Do Sr. ZÉ NETO)

Torna obrigatória a inclusão do valor referente ao conteúdo de um botijão de gás GLP em cada cesta básica distribuída no País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se à lista de itens que compõem a cesta básica fornecida em âmbito municipal, estadual ou federal, o valor referente ao conteúdo de uma unidade de botijão de gás liquefeito de petróleo (GLP), de 13 quilos, para uso doméstico.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

## **JUSTIFICAÇÃO**

A necessidade e urgência da aprovação da presente proposição se mostra claramente por diversos motivos. Em primeiro lugar, a política de precificação de derivados de petróleo praticada pela Petrobrás é baseada na paridade de preços com o mercado internacional, o que induz alta volatilidade decorrente tanto da variabilidade do preço do petróleo quanto da variação cambial. Nesse sentido, o trabalhador não consegue ter segurança de que terá acesso à cesta de produtos essenciais à manutenção de sua família, tendo em vista a estagnação de seus rendimentos. Agrava-se o fato de que o botijão de gás é essencial ao preparo de alimentos e, portanto, é item fundamental para garantir a subsistência do brasileiro. Por fim, e absolutamente perturbadoras, são as soluções encontradas pelas famílias de



baixa renda no afã de encontrar um substituto ao gás de cozinha, cujos efeitos, como se verá, não se resumem a graves acidentes, mas à perda de vidas humanas.

No ano de 2021, apesar de uma inflação anormalmente alta, com IPCA acima de 10%, o reajuste no preço do gás de cozinha foi superior a 20%. Mas este descompasso não é apenas um desvio pontual, é uma tendência há tempos estabelecida. Para se ter ideia, enquanto o salário mínimo em 2012 era de R\$ 622, o preço do botijão de gás era de cerca de R\$ 40. Atualmente o salário mínimo é de R\$ 1.212 e o botijão de gás chegou a ser negociado por R\$ 150 ainda este ano. Ou seja, no intervalo de uma década, o salário mínimo aumentou menos de 100%, enquanto o gás de cozinha aumentou 275%. É uma inegável perda de poder de compra do trabalhador em face de um item essencial à sua sobrevivência.

Frente à dificuldade de prover todos os produtos necessários à manutenção da família, alguns brasileiros recorreram a práticas primitivas e trabalhosas para realizar a cocção de alimentos, usando lenha ou carvão para este fim. Alternativamente, outras famílias tentaram substituir o gás com o uso de álcool ou gasolina, em todos os casos por meio de arranjos com alto risco de acidentes. Como seria de se esperar, histórias terrivelmente tristes se repetiram em decorrência do desespero de brasileiros de baixa renda tentando substituir o gás de cozinha, é o caso de Geisa Estefanini.

Geisa Estefanini, de 32 anos, teve 90% de seu corpo queimado em setembro do ano passado após usar álcool combustível para cozinhar. Segundo reportagem do portal G1, uma vizinha relatou que ela passava por dificuldades financeiras e não tinha dinheiro para comprar gás de cozinha. Ao tentar substituir o gás por um conjunto de tijolos, uma grelha e uma latinha para colocar o álcool, queimou-se gravemente no processo. Ela não foi a única vítima, seu filho de oito meses também sofreu queimaduras e, apesar de hospitalizada, infelizmente, Geisa veio a falecer. É possível dizer que ela foi vítima da pobreza extrema, do desespero de alimentar minimamente seu filho.

Pode-se argumentar de várias formas quanto à impropriedade econômica da proposição, entretanto, se entendemos que razões humanitárias



são aqueles de mais alto valor, então, como seres humanos, deveríamos reconhecer e impor alguns limites para que princípios mercadológicos cedam em face da relevância da vida humana, sob pena de sermos reduzidos a bichos primitivos, fechados em seus interesses individuais, indiferentes à vida alheia, cozinhando com pedaços de pau.

Apelo à sensibilidade dos colegas desta Casa para a garantia deste item essencial na cesta básica de cada família brasileira.

Sala das Sessões, em        de        de 2022.

Deputado ZÉ NETO

2022-2702



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Neto e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225783771400>





## Projeto de Lei (Do Sr. Zé Neto)

Torna obrigatória a inclusão do valor referente ao conteúdo de um botijão de gás GLP em cada cesta básica distribuída no País.

Assinaram eletronicamente o documento CD225783771400, nesta ordem:

- 1 Dep. Zé Neto (PT/BA)
- 2 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
- 3 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) \*-(p\_7800)
- 4 Dep. Célio Moura (PT/TO)
- 5 Dep. Enio Verri (PT/PR)
- 6 Dep. Vander Loubet (PT/MS)
- 7 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 8 Dep. Beto Faro (PT/PA)
- 9 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG)
- 10 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 11 Dep. Leo de Brito (PT/AC)
- 12 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 13 Dep. Paulão (PT/AL)
- 14 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)
- 15 Dep. Paulo Guedes (PT/MG)
- 16 Dep. José Ricardo (PT/AM)
- 17 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 18 Dep. Marcon (PT/RS)
- 19 Dep. Rejane Dias (PT/PI)
- 20 Dep. Airton Faleiro (PT/PA)
- 21 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 22 Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA)
- 23 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 24 Dep. Alencar Santana (PT/SP)



- 25 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 26 Dep. José Guimarães (PT/CE)
- 27 Dep. Henrique Fontana (PT/RS)
- 28 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)
- 29 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 30 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 31 Dep. Maria do Rosário (PT/RS)
- 32 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)
- 33 Dep. Padre João (PT/MG)
- 34 Dep. Vicentinho (PT/SP)
- 35 Dep. Afonso Florence (PT/BA)
- 36 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 37 Dep. Natália Bonavides (PT/RN)
- 38 Dep. Luizianne Lins (PT/CE)
- 39 Dep. Flávio Nogueira (PT/PI)
- 40 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR)
- 41 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)
- 42 Dep. Alexandre Padilha (PT/SP)
- 43 Dep. Zé Carlos (PT/MA)
- 44 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 45 Dep. Arlindo Chinaglia (PT/SP)
- 46 Dep. Rubens Otoni (PT/GO)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Neto e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225783771400>